



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
20 07 11
HAB

DECRETO Nº 002/2017-PMCP

Dispõe sobre a Comissão Institucional Municipal das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do trabalho Infantil-PETI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ, no uso das atribuições atividades legais e considerando as orientações técnicas de gestão do Programa de Erradicação do trabalho Infantil no SUAS.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial das ações estratégicas do CREAS, de caráter propositiva e consultiva, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de apoiar e acompanhar o órgão gestor de Assistência social na articulação Intersetorial e institucional com vista ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 2º A comissão intersetorial municipal das ações estratégicas do PETI para erradicação do trabalho infantil, será composta por representantes dos seguintes órgãos e conselhos:

Representação:

- 1- Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2- Secretaria Municipal de Saúde.
- 3- Secretaria Municipal de Educação.
- 4- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 5- Secretaria Municipal de Agricultura.
- 6- Pastoral da Criança.
- 7- Conselho Municipal de Assistência Social.
- 8- Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.
- 9- Sindicatos dos Empregados do Município de Concórdia do Pará.
- 10- Associações dos Trabalhadores Rurais do Vale do Jaurá (ASTRUVAJA).
- 11- Grupo dos Desbravadores da Igreja Adventista.
- 12- Programas por uma Cultura de Paz (PROPAZ).
- 13- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

20 02 17
LUFZ

14- Centro de Referência Especializada (CREAS).

15- Cadastro Único (CADUNICO).

16- Proteção Social Básica.

17: Proteção Social Especial.

Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal das ações estratégicas do PETI, tem como atribuições:

- I- Identificar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.
- II- Sugerir a realização de estudos e diagnósticos sobre o trabalho infantil.
- III- Articular com diferentes atores e setores da sociedade na sensibilização, mobilização e erradicação o trabalho infantil.
- IV- Mapear, conhecer e acompanhar os serviços socioassistenciais que tenham como foco a erradicação do trabalho infantil.
- V- Contribuir para elaboração de documentos que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial, para erradicar o trabalho infantil.
- VI- Apoiar a gestão de Assistência Social na articulação e parceria com a Rede de Proteção de Direitos da Criança e do Adolescente, no sentido de ampliar oportunidades de inserção de crianças e adolescentes nas atividades socioeducativas na comunidade e no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV.
- VII- Encaminhar aos setores competentes proposições e denúncias sobre o enfrentamento para erradicar o trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas.
- VIII- Contribuir com os conselhos de Assistência Social e do Direitos das Crianças e do Adolescente na elaboração de diretrizes para erradicar o trabalho infantil.
- IX- Acompanhar as estatísticas do trabalho infantil local, verificar a relação destes com o registro do CadÚnico e o número de famílias inseridas no PETI.
- X- Comunicar a Coordenação da comissão intersetorial Municipal das Ações Estratégicas do PETI, na Proteção Social Especial-PSE, e ao Gestor do PBF os casos e famílias beneficiárias que matem suas crianças e adolescentes no trabalho infantil em sua localidade.
- XI- Frequentar reuniões que tratam de questões pertinentes ao trabalho infantil.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Concórdia do Pará 20 de Fevereiro de 2017

Elias Guimarães Santiago

Prefeito Municipal